EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.251.762 - SP (2018/0039065-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO GURGEL DE FARIA**
EMBARGANTE	:	RUY FERREIRA DE SOUZA
EMBARGANTE	:	HOTEL POUSADA DIVINO ESPIRITO SANTO DE ANHEMBI LTDA - ME
EMBARGANTE	:	LINDECI SANTOS DA SILVA
ADVOGADOS	:	CARLOS ALBERTO MARIANO - SP116357 LUCIANO CESAR DE TOLEDO E OUTRO(S) - SP312145
EMBARGADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES.	:	JOSE CARLOS DA SILVEIRA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHEMBI
PROCURADOR	:	DANIEL GUILHERME MOREIRA E OUTRO(S) - SP311278

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. NÃO OCORRÊNCIA.
1. Os embargos de declaração, nos termos do art. 1.022 do CPC/2015, têm ensejo quando há obscuridade, contradição, omissão ou erro material no julgado.
2. Hipótese em que não há no acórdão nenhuma situação que dê amparo ao recurso integrativo.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 21 de maio de 2019 (Data do julgamento).

MINISTRO GURGEL DE FARIA

Relator